



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2017 – 2020

PROCEDIMENTO N.º 687/2020

REQUERENTE: CAMILA PAULA BERGAMO

ASSUNTO: Impugnação ao edital do Pregão Presencial n.º 14/2020

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. SÍNTESE DA DEMANDA:

Trata-se de impugnação ao edital de licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 14/2020, a realizar-se na data de 06/12/2020, proposto pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Polêsine - RS, tendo como objeto a aquisição de pneus novos.

A impugnante alega que o edital possui ilegalidades, quais sejam:

DA CERTIFICAÇÃO IBAMA EM NOME DO FABRICANTE 4. a) CTF – Certificado de Regularidade de Cadastro Técnico Federal, em vigor do fabricante, emitido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA);

DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO À RECICLANIP 4. b) Comprovação de que o fabricante do pneu cotado é associado à RECICLANIP, conforme resolução do CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009;

DO INMETRO EM NOME DO FABRICANTE 4.c) Comprovante de Registro do fabricante dos pneus novos, câmaras e protetores, em vigor, no INMETRO (Os pneus deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, devendo ter o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus);

DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO 4. d) Licença de Operação (LO), para execução de atividade pertinente ao objeto deste licitação, expedido por órgão ambiental, em vigor, em nome do fabricante;

DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE GARANTIA ORIGINAL DO FABRICANTE 4. g) Declaração do Fabricante de garantia dos produtos, pelo mínimo

Rua Guilherme Alberti, 1631

São João do Polêsine – RS – 97230-000

CNPJ: 94.444.247.0001-40 – Fone/Fax (55)3269 – 1155 / (55) 3269 -1144

E-mail: juridico@saojoaodopolesine.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2017 – 2020

de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação para os pneus; e para as câmaras e protetores com garantia mínima de 3 (três) anos (Os pneus deverão ser de 1ª linha, com o máximo de 06 (seis) meses de fabricação à data do fornecimento, e ter prazo de garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de recebimento definitivo das mercadorias);

DO DOT INFERIOR A 06 MESES 5.10 Os produtos apresentados, na entrega, deverão ser novos, de primeira linha e possuir no máximo 06 (seis) meses de fabricação.

Em síntese, estes são os fatos que compõe a demanda. Portanto, diante disso, transcorre a fundamentação jurídica do presente parecer, na forma que se passa a expor.

2. ANÁLISE JURÍDICA DA IMPUGNAÇÃO:

Inicialmente, deve-se destacar que a Impugnante ataca documentos específicos, os quais devem ser analisados separadamente.

Na doutrina, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, São Paulo, Dialética, 2009, em fl. 70, trata o assunto em análise da seguinte maneira:

Verifica-se que as exigências contidas no instrumento convocatório possuem respaldo no poder discricionário da administração pública, dentro do limite de legalidade e não têm o objetivo de frustrar o caráter competitivo do certame. Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada - ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as

Rua Guilherme Alberti, 1631

São João do Polêsine – RS – 97230-000

CNPJ: 94.444.247.0001-40 – Fone/Fax (55)3269 – 1155 / (55) 3269 -1144

E-mail: juridico@saojoaodopolesine.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2017 – 2020

condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.

Nesse sentido, em regra, a licitação segue vinculada aos comandos do edital, que dispõe sobre as regras da licitação. Portanto, nesse sentido, é necessário analisar os argumentos levantados na Impugnação de forma específica.

3. DISPOSITIVO DA DECISÃO:

O Pregoeiro que esta resposta subscreve, ao receber o pedido de impugnação em apreço, impulsionou o feito com pedido de parecer jurídico à Assessoria Jurídica Municipal. Recebido o parecer, ciente de seu teor, tenho por imperiosa a necessidade de ratificá-lo em seus exatos termos, em detrimento a impugnação ao edital apresentada pela requerente **CAMILA PAULA BERGAMO**, ante aos fundamentos justapostos no presente parecer jurídico.

Por todo o exposto, decido pelo deferimento parcial ao pedido formulado pela Impugnante, e de que seja excluída a comprovação de associação à RECICLANIP. No mais, seja mantido o edital.

São João do Polêsine (RS), 03 de Dezembro de 2020.

Amir Fernando Pivetta

Pregoeiro

Rua Guilherme Alberti, 1631

São João do Polêsine – RS – 97230-000

CNPJ: 94.444.247.0001-40 – Fone/Fax (55)3269 – 1155 / (55) 3269 -1144

E-mail: juridico@saojoaodopolesine.rs.gov.br